

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, fundada em onze de janeiro de mil novecentos e oitenta e um (11/01/1981), com a sigla ACEC, é uma sociedade civil sem fins econômicos, reconhecida como sendo de interesse público conforme Lei Municipal nº 729, de 15 de maio de 1981, com duração ilimitada, sediada à Rua Santos Dumont, 4123, Centro, na Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

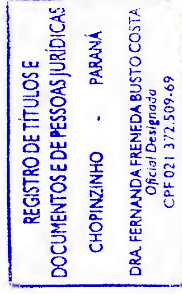
§1º. Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACEC continua adotando a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior, representativa do sistema das ACE's nas esferas do Governo e Congresso Nacional, e da FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade mor do sistema das ACE's no Estado do Paraná.

§2º. A logomarca da CACB e da FACIAP, nas cores verde e amarelo, ficarão antepostas ao nome da ACEC, sendo esta a nova identificação desta associação.

Art. 2º. A ACEC, cujo prazo de duração é ilimitado, é o principal órgão norteador dos seus associados, tendo por fim a defesa das atividades empresariais dentro de um estado democrático de direito, onde prevaleçam os princípios da legitimidade do lucro, livre iniciativa, propriedade privada, livre concorrência, e valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo único. A ACEC ainda tem por finalidade:

- integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- desenvolver atividades como feiras, exposições, que visem propugnar pelo desenvolvimento da economia da cidade de Chopinzinho e demais municípios da região;
- desenvolver a aproximação com os poderes públicos municipal, estadual e federal, através de seus representantes políticos, com o objetivo de discutir, compartilhar e participar das decisões que afetem os associados e/ou cidadãos da região de abrangência da ACEC, podendo inclusive, sugerir, criticar e apoiar iniciativas neste sentido, além de obter recursos através de reivindicações coletivas em benefício da cidade de CHOPINZINHO e demais municípios da região;
- promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados e, em geral, entre as classes que representa;
- manter correspondência e relacionamento com outras associações e entidades de representação, instituições de fomento, pesquisa e extensão, saúde, visando o aprimoramento e a colaboração mútuos necessários à defesa dos interesses da classe;
- promover encontros, palestras, simpósios, seminários, conferências



- círculos de debates e outras formas de participação da classe empresarial, objetivando conscientizar, informar e ampliar a área de atuação da classe, para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações;
- g) promover a cultura em suas diversas áreas, incentivando as artes plásticas, o grafismo, a literatura, artesanato, folclore e produção de material de áudio e vídeo de caráter cultural, utilizando-se da doação de livros e obras diversas a entidades e pessoas ligadas a educação e a cultura;
- h) firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, mediante remuneração ou comissão por venda, que possibilitem maior desenvolvimento da classe empresarial interessada;
- i) promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
- e) apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem às atividades comerciais, industriais, empresariais ou profissionais, dentro das suas funções sócio-econômicas ou quanto à tributação;
- j) organizar, manter, e quando necessário criar conselhos, departamentos, assessorias, câmaras técnicas e núcleos setoriais de serviços de interesse e uso de seus associados;
- k) participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas do Paraná;
- l) representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, para fins que atendam interesse coletivo definido pelo Comitê de Desenvolvimento, utilizando os institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança;
- m) viabilizar, a critério do Conselho de Administração, projetos estruturais de alcance social e empresarial da cidade, junto aos poderes constituídos, sem viés político;
- n) desenvolver a aproximação com os Poderes Públicos municipal, estadual e federal, através de seus representantes políticos, com o objetivo de discutir, compartilhar e participar das decisões que afetem os associados e/ou cidadãos da região de abrangência da ACEC, podendo inclusive, sugerir, criticar e apoiar iniciativas neste sentido, além de obter recursos através de reivindicações coletivas em benefício da cidade de CHOPINZINHO e demais municípios da região;
- o) criar, tão logo seja possível, serviços de reconhecido interesse para os seus associados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 3º. O Patrimônio Social da ACEC é constituído pelos bens móveis, imóveis e intelectuais que o integram atualmente, e por direitos e títulos que possua, enfim, todos aqueles que venham sob qualquer forma integrá-lo.

Art. 4º. O Patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo



deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 5º. A compra e venda de bens móveis e imóveis é de competência do Conselho de Administração até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) atualizáveis anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo (GP-M (FGV) ou o seu substituto legal, sendo competência do Conselho Deliberativo autorizar valores superiores a esse limite.

Art. 6º. Constituem receitas da ACEC a joia de filiação, as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, remunerações extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 7º. A manutenção da ACEC dar-se-á pelo resultado líquido obtido das receitas, deduzidas as despesas.

Parágrafo único. O valor da joia de filiação e da contribuição associativa mensal será atualizado anualmente no mês de julho, e observará na sua fixação o regime tributário do associado, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

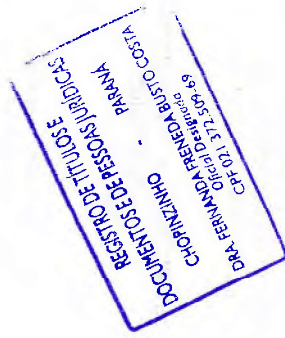
Art. 8º. Podem compor o quadro social, pessoas físicas e jurídicas dos segmentos do comércio, indústria, agronegócio, entidades financeiras, prestadores de serviços, representantes comerciais, corretores de mercadorias e de imóveis, profissionais liberais, cooperativas, associações, fundações, entidades de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comércio, indústria e prestação de serviços, e devidamente adequadas a legislação vigente no país.

Art. 9º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACEC, respondendo por essas o Patrimônio Social.

Art. 10. Os associados classificam-se em:

- a) *Fundadores*: assinaram a Ata de Fundação da ACEC;
- b) *Beneméritos*: pessoas físicas que pertencem ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes à entidade ou à classe empresarial, residentes ou não no Município de Chopinzinho, sendo este título pessoal e intransferível e concedido mediante proposta de qualquer sócio com os pareceres do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) *Efetivos*: admitidos no quadro social da ACEC e cuja admissão ocorrer na forma deste Estatuto;
- d) *Especiais*: entidades que reunirem interesses pertinentes ao sistema e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e) *Correspondentes*: são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do Município de Chopinzinho, tenham interesse em participar do quadro social da ACEC, sem prejuízo das obrigações dos sócios *efetivos*.

Aprovado em Assembleia no dia 29/05/2019



Art. 11. Os associados, exceto os Beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho de Administração.

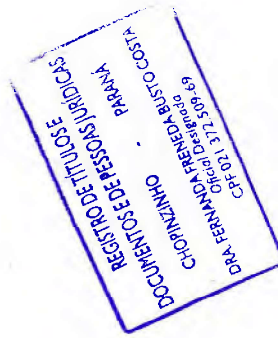
CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São deveres dos sócios:

- a) realizar todo o esforço pelo desenvolvimento, prosperidade e bom nome da ACEC;
- b) observar, acatar, cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACEC;
- c) aceitar em bom desempenho os cargos que lhe forem cometidos pela Assembleia Geral Ordinária, ou pelo Conselho de Administração;
- d) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- e) comunicar por escrito e em tempo hábil o Conselho de Administração a impossibilidade de exercer função, comissão ou delegação para a qual haja sido designado;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da ACEC;
- g) indenizar todo e qualquer prejuízo material causado à ACEC;
- h) concorrer para a realização dos fins sociais;
- i) manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

Art. 13. São direitos dos sócios:

- a) tomar parte das discussões, votarem e serem votados nas Assembleias Gerais em conformidade com este Estatuto;
- b) votar e serem votados nas eleições gerais, exceto representantes de associados das categorias *especial, benemérita e correspondente*;
- c) frequentar o edifício social e se utilizarem dos serviços prestados pela ACEC de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- d) utilizar-se nas condições estipuladas pelo regimento interno ou normas baixadas pelo Conselho de Administração, registradas em ata, de todos os serviços mantidos pela entidade;
- e) requerer o uso de salas ou auditório para realização de reuniões, palestras, encontros e seminários de interesse da coletividade associativa ou da própria empresa, observadas as disposições do regimento interno ou normas baixadas pelo Conselho de Administração registradas em ata;
- f) apresentar à ACEC sugestões, consultas, propostas, memoriais, proposições em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatíveis com os objetivos e finalidades sociais da entidade, podendo ainda participar de reuniões do Conselho de Administração para sustentar o assunto, desde que previamente agendado;
- g) recorrer para Assembleia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto e seus regimentos;
- h) requerer o seu desligamento do quadro social em conformidade com o presente Estatuto;
- i) gozar, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta



Associação que não contrariem o presente Estatuto e seus Regimentos Internos;

CAPITULO V

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 14. A admissão dos sócios efetivos e correspondentes far-se-á por avaliação e aprovação do Conselho de Administração após o preenchimento e assinatura da Ficha de Adesão pelo representante legal da empresa, dirigida ao Conselho de Administração;

Art. 15. A admissão dos sócios beneméritos far-se-á por indicação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, através do voto secreto, em reunião extraordinária convocada para tal fim, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, sendo aprovado com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Parágrafo único. O reconhecimento e concessão do título de Sócio Benemérito só poderá ocorrer uma vez ao ano, e para, no máximo, 5 (cinco) nomes.

Art. 16. O afastamento dos associados fundadores, efetivos, correspondentes e especiais, dar-se-á quando for de livre e espontânea vontade, devendo solicitar seu desligamento junto à ACEC através de ofício enviado ao Conselho de Administração, porém, não desobriga de saldar débitos que porventura restarem pendentes junto ao departamento financeiro da instituição;

§1º O desligamento terá efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido.

§2º O desligamento do associado não impedirá a abertura ou encerramento de processos disciplinares para apuração das infrações previstas nesse Estatuto e demais regulamentos da ACEC.

Art. 17. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, por análise do Conselho de Administração:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 18. Será considerada falta leve, sujeito à pena de advertência por escrito, o associado que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACEC ou infringir no todo ou em parte o presente Estatuto Social;

Parágrafo Único. A advertência será aplicada pelo Conselho de Administração, por escrito, e lavrada em ata, respeitado o direito de defesa;

Art. 19. Sujeita-se à pena de suspensão pelo prazo de até 180 dias a critério do Conselho de Administração referendado pelo Conselho Deliberativo o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com a advertência;
- b) agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade, seus diretores ou



ao quadro de associados no desempenho de suas funções;

- c) não cumprir as decisões emanadas pelos órgãos superiores da ACEC;
- d) tiver decretada falência, até completa reabilitação;
- e) por uso indevido de seus direitos.

§ 1º. A pena de suspensão será igualmente aplicada por escrito, lavrada em ata e consiste no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto Social e Regimentos, sem desobrigar quanto ao cumprimento de seus deveres, inclusive financeiros junto a entidade.

§ 2º. Da decisão que aplicar a pena de suspensão e a perda dos direitos de sócio, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 20. Verificada a infração passível de suspensão, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§ 1º. Apresentada ou não a defesa, poderá o Presidente do Conselho de Administração deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, o Conselho de Administração decidirá pela aplicação ou não de penalidade de suspensão, cuja decisão será remetida ao Conselho Deliberativo, que terá 5 dias para o referendo.

§ 2º. Na hipótese do Conselho Deliberativo não referendar a aplicação da penalidade, o processo disciplinar será arquivado.

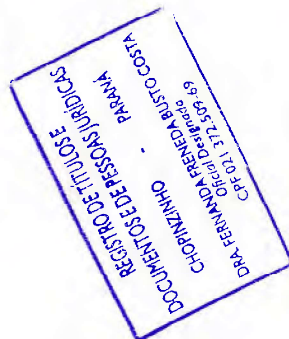
Art. 21. A partir da data da abertura do processo disciplinar de suspensão pelo Conselho de Administração e até final julgamento e cumprimento da penalidade imposta, o associado poderá ser suspenso temporariamente do exercício do mandato ou de sua condição como membro de qualquer órgão administrativo da ACEC. Desta decisão não cabe recurso.

Parágrafo único. As deliberações sobre a suspensão de associado ou do exercício de mandato dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo e deverão ser comunicadas formalmente ao Associado.

Art. 22. Para efeito de exclusão, penalidade máxima, serão consideradas as seguintes faltas graves:

- a) participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses e ao bom nome e às finalidades da ACEC;
- b) inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a entidade por mais de quadro (4) meses consecutivos;
- c) ter pena de suspensão aplicada por três vezes.
- d) por sentença criminal, transitada em julgado;
- e) por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- f) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ACEC;
- g) pela infração deste estatuto.

§ 1º. O associado excluído fica privado de seus direitos junto à ACEC e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela ACEC, e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos que



porventura restarem pendentes.

§2º. A exclusão prevista nas letras 'a' e 'b' deste artigo, será imposta por voto unânime do Conselho de Administração e aplicada após devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 23. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§1º. Verificada a infração passível de exclusão, o associado será notificado para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

§2º. Apresentada ou não a defesa, poderá o Conselho de Administração deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, deliberará pela aplicação ou não de penalidade de exclusão, cuja decisão será remetida ao Conselho Deliberativo para referendo;

§3º. Em caso de referendo do Conselho Deliberativo pela decisão de exclusão, será garantido ao associado o direito de interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de intimação do associado sobre a decisão referendada. Não sendo referendada a decisão, o processo disciplinar será arquivado;

§4º. A Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso deverá ser convocada pelo Conselho de Administração no prazo de até 60 dias contados da interposição do recurso;

§5º. Na Assembleia Geral, será facultado ao associado recorrente, ou seu procurador, sustentar oralmente as suas razões de recurso, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;

§6º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma secreta, mediante decisão nesse sentido proferida pela maioria dos associados presentes à sessão, da qual não caberá recurso;

§7º. Se o associado que receber a penalidade de suspensão ou exclusão estiver no exercício de mandato como administrador, caberá à Assembleia Geral definir pela sua destituição do cargo.

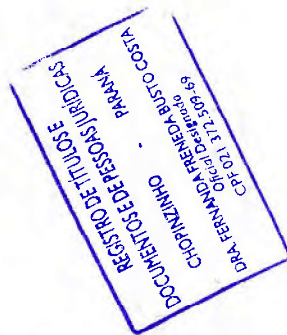
Art. 24. O associado excluído por falta de pagamento da contribuição associativa e demais débitos sociais, desde que não reincidente, poderá ser readmitido mediante o pagamento dos valores em atraso, desde que cumpridas as exigências dos arts. 14 e 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E ACESSORAMENTO

Art. 25. A ACEC compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho de Administração;





d) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os órgãos administrativos descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" serão obrigatoriamente integrados pelas espécies de associados definidas no art. 8º.

§ 2º. O órgão administrativo descrito na alínea "d" é órgão de instituição exclusiva do Conselho Administrativo e a ele subordinado, não podendo ser integrado por não associados.

Art. 26. A ACEC será assessorada por núcleos setoriais e multissetoriais com competência definida neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

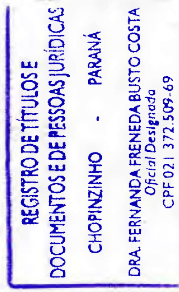
Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão maior da ACEC, sendo soberana em suas decisões, e se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, devendo ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- analisar e aprovar os relatórios das atividades e contas da entidade relativa ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal;
- eleger e dar posse aos sócios para comporem os Conselhos de Administração e Fiscal;
- analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;
- deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- destituir administradores;
- analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;
- aprovar a admissão de sócios Beneméritos com o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo;
- autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- alterar no todo ou em parte este Estatuto;

Art. 29. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos e em caso de empate, decididas pelo "voto de qualidade" do Presidente da Mesa.

Art. 30. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, quando este Conselho deliberar ou a pedido de um quinto ($\frac{1}{5}$) de associados quites com a tesouraria até 30 dias da data do evento, ou no caso de solicitação do Conselho Deliberativo, conforme situação prevista no art. 36 deste Estatuto;



§1º. Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vetada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembleia de cinquenta e um por cento (51%) dos subscritos, sob pena de sua não realização;

§2º. No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Administração. Na hipótese deste não convocar os associados após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Deliberativo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Art. 31. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente será instalada:

- a) Em primeira convocação, com a presença no ato da abertura de, pelo menos, metade mais um dos associados da ACEC;
- b) independentemente de nova convocação, verificado o não comparecimento do número de sócios previstos a hora marcada, deliberando com qualquer número 30 (trinta) minutos depois.

§1º. Só poderão participar e votar associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias até 30 dias anteriores da data de realização da Assembleia.

§2º. A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluem em uma só sessão;

§3º. Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, permitindo-se o voto por procuração com poderes *ad negotia* ou de representação geral da empresa exibida no ato da votação, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado;

§4º. Caberá a presidência da Assembleia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário;

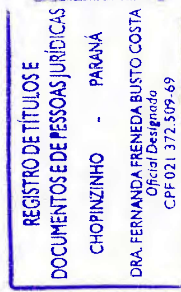
§5º. As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição do Conselho de Administração e dos demais Conselhos deverá ser feita por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Art. 32. A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de oito dias (8), através de edital publicado uma (1) vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada ao associado e protocolada para posterior arquivamento.

Parágrafo Único. No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos oito (8) dias.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33. O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e delibera sobre pautas previstas neste Estatuto, sendo composto de 03 (três) ex-Presidentes da ACEC associados da entidade na data de posse e que sejam residentes em



Chopinzinho, sendo eleitos juntamente com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será considerado Presidente do Conselho Deliberativo, o associado mais votado dentre os indicados para o respectivo Conselho.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assessorar o Conselho de Administração, emitir parecer e oferecer sugestões de forma a auxiliá-los na melhor administração e no melhor cumprimento dos objetivos sociais e deste Estatuto;
- b) intervir-se do andamento geral das atividades da ACEC, deliberando sobre assuntos oferecidos à discussão;
- c) indicar e votar, juntamente com o Conselho de Administração, na escolha de sócios Beneméritos;
- d) na hipótese do Presidente do Conselho de Administração ou seus substitutos estatutários não convocarem Assembleia Geral por pedido dos associados conforme preveem os direitos assegurados no presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, e estará obrigado a promover a convocação em igual prazo;
- e) deliberar os assuntos omissos no presente estatuto após reunião extraordinária convocada para fins específicos, por convocação do Presidente do Conselho de Administração e os assuntos serão deliberados pela concordância da maioria dos presentes;
- f) julgar os recursos contra atos do Conselho de Administração realizados de forma diversa da prevista no presente Estatuto, e que não forem da competência da Assembleia Geral;
- g) resolver divergências surgidas nos órgãos do Conselho de Administração;
- h) pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pelo Conselho de Administração, e reunir-se quando convocado pelo Presidente.

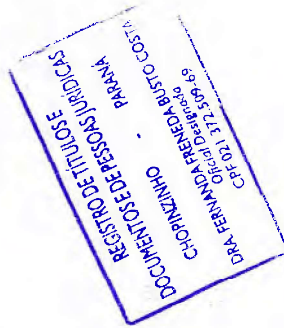
Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, em reunião conjunta com o Conselho de Administração da ACEC, de acordo com o calendário definido por esta.

Art. 36. Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo assumirá a entidade e conduzirá o processo para novas eleições gerais.

Art. 37. Em caso que qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, caberá a este conselho julgar o pedido nos termos previstos no presente Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, órgão administrativo da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, constituído de representantes de seus associados na categoria de efetivos e/ou fundadores

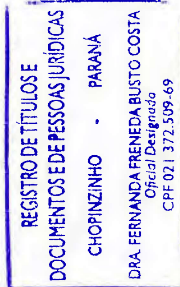


eleitos em conformidade com este Estatuto e, o preenchimento dos cargos, dar-se-á da seguinte forma:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- Diretor de Secretaria;
- Diretor Financeiro e Patrimonial;
- Diretor de Relações Públicas;
- Diretor da Indústria;
- Diretor do Comércio;
- Diretor de Serviços;
- Diretor de Produtos;
- Diretor de Agronegócios;
- Diretor do Comércio Exterior;
- Diretor de Responsabilidade Social;
- Diretor de Eventos;
- Diretor Jurídico;
- Diretor de Assuntos Econômicos;
- Diretor de Núcleos Setoriais e Multissetoriais.

Art. 39. Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) indicar e votar juntamente com o Conselho Deliberativo para os sócios beneméritos em conformidade com o presente Estatuto Social;
- c) elaborar regimentos internos que forem necessários;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e dos Regimentos Internos, bem como suas próprias resoluções e das Assembleias Gerais;
- e) admitir, suspender, excluir e aplicar outras penalidades previstas neste Estatuto a associados;
- f) criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, núcleos setoriais e multissetoriais, grupos de estudos temáticos, programas, projetos, comissões temporárias, assessorias e outras que forem necessárias para o bom desempenho das atividades da ACEC;
- g) organizar o quadro funcional, contratar e dispensar funcionários;
- h) nomear substitutos para os cargos que vagarem dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- i) a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- j) na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pelos demais membros do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, pela ordem dos cargos mencionados no Art. 38;
- k) os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio e pelo Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente;
- l) cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- m) apresentar anualmente, na Assembleia Geral, o relatório e contas de



sua gestão;

§1º. As demais competências do Conselho de Administração e de seus membros são reguladas pelo Regimento Interno da ACEC;

§2º. Vagando algum cargo no Conselho de Administração por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá a vaga verificada por outro membro, livremente;

§3º. Respeitada a ordem de precedência, substituem o Presidente, e na impossibilidade do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, relativamente às suas funções administrativas, os 3 (três) primeiros Diretores da ACEC;

§4º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho de Administração, ou 06 (seis) alternadamente.

Art. 40. Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- b) administrar e orientar as atividades da sociedade;
- c) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- e) apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- f) assinar a correspondência oficial, juntamente com o Diretor para assuntos de Secretaria;
- g) ordenar despesas e assinar, juntamente com o Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos;
- h) abster-se, durante o período eleitoral, de realizar manifestações político-partidárias ou de apoio a candidatos a cargo do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, a nível municipal, estadual e federal.

Art. 41. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

Art. 42. Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

Art. 43. Ao DIRETOR DE SECRETARIA, caberá:

- I. secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- II. superintender os serviços da Secretaria Geral;
- III. ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
- IV. assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente, quando necessário.

Art. 44. Compete ao DIRETOR FINANCEIRO E PATRIMONIAL



Aprovado em Assembleia no dia 29/05/2019

 -Paulina 12 /19 -
Estatuto Social - ACEC

- a) superintender os serviços financeiros da ACEC, inclusive zelando por seu patrimônio social;
- b) receber e ler sob sua guarda o dinheiro e valores, títulos e papéis de crédito da ACEC, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- d) notificar mensalmente ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e papéis de igual natureza para movimento de fundos.
- f) organizar e superintender serviços que digam respeito à preservação do patrimônio material da entidade;
- g) efetuar aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa, mediante aprovação, registrada em ata, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. É vedado ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- I. pagar despesas não autorizadas pela Presidência;
- II. utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte, os haveres ou patrimônio da ACEC em desvio das finalidades associativas

Art. 45. DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS – Cabe ao Diretor de Relações Públicas coordenar trabalhos de 'marketing' da ACEC, protocolo e fornecer 'press release' à imprensa, além de coordenar as estratégias de comunicação da entidade.

Art. 46. DIRETOR DA INDÚSTRIA – Ao Diretor de Indústria, compete administrar a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões voltadas a unir os membros da classe, assim como estudar e sugerir ao Conselho de Administração, medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Indústria.

Art. 47. DIRETOR DO COMÉRCIO – Ao Diretor de Comércio, cabe administrar a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões voltadas a unir os membros da classe, assim como estudar e sugerir ao Conselho de Administração, medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Comércio.

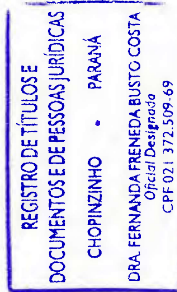
Art. 48. DIRETOR DE SERVIÇOS – Ao Diretor de Serviços, compete atender aos interesses dos profissionais liberais e prestadores de serviços.

Art. 49. DIRETOR DE PRODUTOS – Ao Diretor de Produtos, cabe sugerir e acompanhar o desenvolvimento e venda de novos produtos, tecnologias e serviços que atendam às necessidades dos associados e administrar os atuais serviços de informação ao crédito, atendimento de usuários (associados ou não), coordenação da área de Informática (interna e externa) e softwares existentes, provedor, "Portal ACEC", além da expansão do quadro associativo e ainda a coordenação do escritório da Junta Comercial.

Art. 50. DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS – Ao Diretor de Agronegócios, competem assuntos que envolvam direta ou indiretamente as atividades agropecuárias e de meio ambiente.

Art. 51. DIRETOR DE COMÉRCIO EXTERIOR – Ao Diretor de Comércio Exterior cabe administrar assuntos ligados ao Comércio Exterior, mantendo

Aprovado em Assembleia no dia 29/05/2019



intercâmbio de informações de mercado interno e externo de interesse dos empresários.

Art. 52. DIRETOR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – Ao Diretor de Responsabilidade Social, caberá a ligação da ACEC com atividades realizadas e organizadas por empresas associadas ou não, entidades, clubes de serviço e outras, harmonizando as ações de interesse mútuo.

Art. 53. DIRETOR DE EVENTOS – Ao Diretor de Eventos, caberá a promoção e eventos organizados pela Associação, ou que deles tenha alguma participação.

Art. 54. DIRETOR JURÍDICO – Ao Diretor Jurídico, caberão a análise de assuntos jurídicos da ACEC, no âmbito federal, estadual e municipal de interesse da classe.

Art. 55. DIRETOR DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – Ao Diretor de Assuntos Econômicos, caberá a realização de levantamento de informações voltadas a instruir o Conselho de Administração sobre assuntos econômicos de interesse local e regional.

Art. 56. DIRETOR DE NÚCLEOS SETORIAIS E MULTISSETORIAIS – Ao Diretor de Núcleos Setoriais e Multissetoriais, caberá estabelecer o elo entre a ACEC com as atividades realizadas e organizadas pelos núcleos, além de estudar e viabilizar a formação de novos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. O CONSELHO FISCAL é o órgão controlador e fiscalizador do patrimônio e finanças da ACEC;

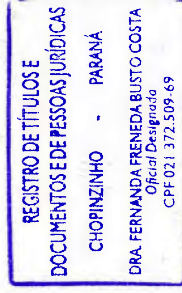
Art. 58. O Conselho será composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo voto direto dos associados aptos para tal.

Parágrafo único. Na cédula, o votante indicará 01 (um) nome para compor o Conselho Fiscal, conforme lista de candidatos que estiver afixada no local de votação;

Art. 59. Os membros serão eleitos e tomarão posse juntamente com os membros do Conselho de Administração e a coordenação dos Núcleos Setoriais e Multissetoriais da ACEC.

Art. 60. Ao Conselho Fiscal compete:

- auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento do presente Estatuto e Regimentos Internos;
- examinar e fiscalizar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o Estado do Caixa e da Tesouraria, cumprindo o Conselho de Administração fornecer-lhes as informações que solicitar;
- contratar, se necessário for, auditoria ou consultoria financeira e/ou contábil externa para analisar e enviar parecer sobre a prestação de contas da ACEC;
- dar o parecer final e assinar a prestação de contas que será



encaminhada para apreciação e aprovação na Assembleia Geral; e) dar parecer sobre os assuntos atinentes a finanças sempre que solicitados pelo Conselho de Administração.

§1º. Um dos membros, indicado ou eleito entre eles, fará parte da Mesa dos Trabalhos da Assembleia Geral convocada para a Prestação de Contas e caberá a ele dar o parecer final aos presentes.

§2º. Um dos membros, indicado ou eleito entre eles, fará parte da Mesa dos Trabalhos da Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre o Patrimônio ou Investimentos em conformidade com o presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO

Art. 61. O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO é órgão de assessoramento do Conselho de Administração, constituído por representantes do Conselhos Fiscal e Deliberativo, além de associados na categoria de efetivos indicados, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 62. O Comitê será composto de 07 (sete) membros efetivos, na seguinte forma:

- 01 (um) representante do Conselho Deliberativo;
- 01 (um) representante do Conselho Fiscal;
- 05 (cinco) associados, preferencialmente ex-Diretores do Conselho de Administração.

Art. 63. Não poderão compor o Comitê de Desenvolvimento, membros do Conselho de Administração do mandato em exercício.

Art. 64. Compete ao Comitê de Desenvolvimento:

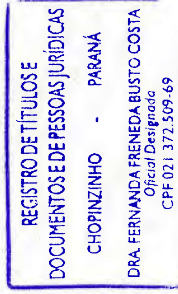
- a) analisar a conjuntura econômica que gere interferência local;
- b) sugerir ao Conselho de Administração, propostas de intervenção, se necessárias;
- c) avaliar situações de representatividade referentes à alínea 'l' do parágrafo único do art. 2º deste Estatuto.

Art. 65. O Comitê de Desenvolvimento reunir-se-á ao menos duas vezes por ano, ou à medida em que houver solicitação do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DOS NÚCLEOS SETORIAIS E MULTISSETORIAIS

Art. 66. O Conselho de Administração será assessorado pelos NÚCLEOS SETORIAIS e MULTISSETORIAIS, representados por sua coordenação,

Aprovado em Assembleia no dia 29/05/2019



dedicados à abordagem de assuntos de interesse de segmentos empresariais específicos e comuns, quando necessário, seguindo a metodologia do Programa Empreender, e serão formados por empresários, possuindo regimento interno próprio.

§1º. Os coordenadores dos Núcleos Setoriais ou Multissetoriais serão nomeados a critério do Conselho de Administração e anuídos dentro do próprio núcleo associativo da ACEC, para assuntos que direta ou indiretamente estejam relacionados aos interesses da entidade ou da classe empresarial;

§2º. As receitas e despesas de cada núcleo setorial ou multissetorial serão dirigidos e regidos por um fundo de caixa individual, supervisionado pelo Conselho de Administração, e as finanças de cada núcleo será gerida através de centro de custos individuais, fiscalizado pelo Conselho de Administração;

§4º. Cada núcleo será conduzido por um coordenador, um vice-coordenador e um tesoureiro, com mandato de 1 (um) ano de duração, e será escolhido e empossado na forma prevista no seu respectivo regimento interno;

§5º. Os núcleos deverão elaborar seu próprio regimento interno, que obedecerá normas estatutárias da entidade, e será homologada pelo Conselho de Administração, podendo este, inclusive, determinar alterações que visem a observância dos princípios e normas gerais da entidade;

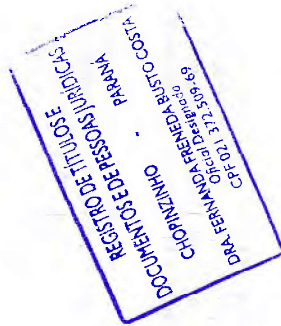
§6º. Haverá um comitê gestor composto pela coordenação de cada núcleo, que se reunirá a cada trimestre para definições acerca dos programas e das atividades desenvolvidas, sob coordenação, orientação e supervisão do Diretor de Núcleos Setoriais e Multissetoriais.

CAPÍTULO IX DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 67. O exercício das funções de membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração, Fiscal, Comitê de Desenvolvimento e os Coordenadores dos Núcleos Setoriais e Multissetoriais, cessará:

- pela perda da condição de representante do associado;
- pela perda da condição de associado à empresa a qual é representante legal;
- pela afronta às normas estabelecidas no presente Estatuto;
- pela renúncia individual ou coletiva;
- pela candidatura a cargo eletivo de cunho político partidário;
- pela ocupação de cargo de presidência de partido político;
- faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do órgão administrativo de que faça parte.

Aprovado em Assembleia no dia 29/05/2019



CAPÍTULO X

DOS CANDIDATOS, ELEIÇÕES, POSSE E SUBSTITUIÇÕES

Art. 68. Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na Secretaria da ACEC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados da data da eleição e em conformidade com o estabelecido no Edital de Convocação das Eleições;

§1º. Não será registrada a chapa que apresentar candidato à Presidência do Conselho de Administração, que não tenha representado a entidade como Diretor do Conselho de Administração em ao menos 02 (dois) anos durante as 03 (três) últimas gestões, e ainda, algum componente cuja empresa a qual represente esteja em débito com os cofres da entidade; ou não estiver em dia com suas obrigações estatutárias até 30 (trinta) dias da data da eleição;

§2º. É ilícito o direito a uma única reeleição para os cargos de Presidente dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal;

§3º. Cada representante de associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa;

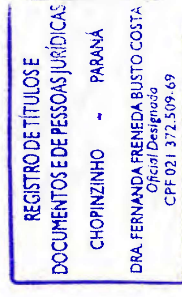
§4º. São inelegíveis os sócios ou representantes de associadas admitidos ao quadro social há menos de noventa (90) dias da data das eleições, e ainda, os associados que estejam no exercício de cargo ou função pública; seja por mandato popular ou não, diretor ou representante de empresas estatais ou de economia mista, ou ainda, que sejam candidatos a ocuparem esses cargos;

§5º. Os candidatos não poderão participar da disputa por outros cargos que compõem os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, deverão ter a condição de representação de associado efetivo, correspondente ou fundador, e estar em dia com as obrigações financeiras e estatutárias junto à ACEC até 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia.

Art. 69. O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, até o mês de setembro, para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

Art. 70. As eleições seguirão as seguintes normas:

- a) serão admitidas a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas e registradas nos termos do presente Estatuto;
- b) os conselheiros do Conselho Deliberativo, de Administração e Fiscal, em conformidade com o que prevê o presente Estatuto;
- c) poderão votar e serem votados os representantes das associadas que estiverem quites com as obrigações financeiras, ou na forma de pagamento ou pactuação dos débitos, até trinta (30) dias antes da eleição, estando em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) as chapas nominarão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo proibida a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma chapa;
- e) as chapas deverão ser inscritas na Secretaria Geral da ACEC, em horário comercial, até o prazo previsto no presente Estatuto.



- f) o Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembleia e conduzirá os trabalhos, nomeando entre os presentes, ou por convite antecipado, a Mesa Eleitoral composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários;
- g) cada associado terá direito a 1 (um) voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência ou outros meios que não seja o voto direto do representante legal da associada nos termos do presente estatuto;
- h) será admitido voto por meio de procuração particular ou pública, outorgada por estes a terceiro, com poderes 'ad negotia' ou de representação geral da empresa, cujo documento deve ser exibido no ato da votação;
- i) a cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito;
- j) a votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da Assembleia;
- k) encerrada a votação no horário previsto no Edital, não mais serão recebidos votos, salvo dos eleitores que já tiverem assinado o Livro de Presenças antes do término do horário de votação e que ainda estiverem no local. Então a Mesa Eleitoral passará a funcionar como Mesa Escrutinadora, apurando os votos, sendo lavrada em ata e nela declarando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que por primeiro houver sido inscrita;
- l) a ata será assinada por todos os que compareceram à Assembleia e caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, seu substituto estatutário, declarar o encerramento das atividades da Ordem do Dia;
- m) a posse dos eleitos será realizada no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição;
- n) o quórum da Assembleia Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.
- Art. 71. Ao Presidente da Mesa receptora, autoridade superior durante os trabalhos de votação, competerá:
- a) presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- b) resolver os casos omissos;
- c) determinar a retirada daquele que não guardar ordem, postura e praticar ato atentatório à dignidade eleitoral.

Art. 72. Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

- a) lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- b) cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 73. Durante os trabalhos eleitorais, os candidatos e fiscais poderão apresentar impugnações e protestos.

Art. 74. Na hipótese de existir registro de chapa única, a comissão eleitoral poderá designar horário determinado para que os votos sejam tomados por aclamação.

Art. 75. Se qualquer associado julgar que houve irregularidade nas eleições, poderá, no prazo de três (3) dias úteis a contar da data da eleição, protestar contra a validade das mesmas, em requerimento fundamentado dirigido ao Conselho Deliberativo, o qual julgará o pedido dentro de 15 (quinze) dias úteis.

a contar das eleições, através do voto da maioria absoluta de seus membros, não cabendo recurso de tal decisão.

Art. 76. No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato dos membros dos conselhos caberá ao Conselho de Administração substituir e nomear o cargo vago, observando para as substituições a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Nenhum dos cargos que compõem os órgãos administrativos da ACEC será remunerado para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 78. A ACEC somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim e com a presença de três-quartas partes ($\frac{3}{4}$) dos associados em condições de votar, os quais decidirão sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, observadas as disposições contidas na Lei Municipal 806, de 27 de agosto de 1984.

Art. 79. Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho de Administração efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 80. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. Com vistas à manutenção administrativa e atendimento das finalidades da ACEC, poderão ser instituídas contribuições associativas pecuniárias obrigatórias ou facultativas aos associados, bem como taxas de serviços pelos serviços prestados que, por sua natureza ou custo, impossibilitem a entidade de prestá-los gratuitamente.

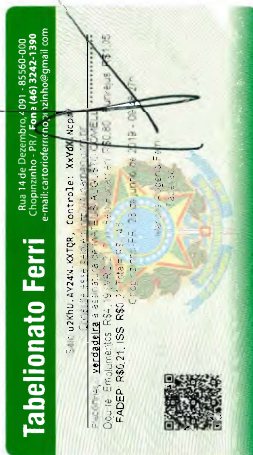
Art. 82. A Associação poderá contratar convênios de cooperação específicos com empresas públicas ou privadas, bem como financiar e receber doações ou repasses de verbas, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e ad referendum do Conselho Deliberativo, ficando a sua aplicação vinculada a finalidades estatutárias e associativas.

Art. 83. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/05/2019, após convocação que obedeceu aos termos legais e estatutários vigentes, revogando as disposições em contrário.

Mateus Augusto Cornelli
Presidente

- Página 19 / 19 -
Estatuto Social - ACEC

Aprovado em Assembleia no dia 29/05/2019



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 409 - Centro - CEP: 85560-000 - Fone: (46) 3242-1390 - e-mail: cartorio@tabelionatoferri.com.br

Selo nº 3yQeH-hubrc-UNOOP, Controle: kpCJQ-qK8DL
Consulte esse selo em <http://tabelionatoferri.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0034724 - REGISTRO Nº 0000016 - AV. 05 -
LIVRO A-009 - FOLHAS 112 / 112 - Emolumento: R\$23,66 (VRC
122,59) - Funrejus R\$6,40/FADEP R\$1,18/ISS: R\$1,18 -
Chopinzinho/PR, 02 de julho de 2019 -
Tatiana Salete Bonatti - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69